



ADMINISTRANDO PARA TODOS!
GESTÃO 2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO
DE ASSIS

São Francisco de Assis, RS, 08 de junho de 2022.

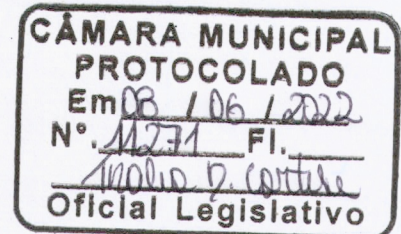
OFÍCIO Nº. 277/2022

Exmº. Sr.

Antônio Eberton Luiz dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Assis

Assunto: Projeto de Lei nº. 057/2022



Senhor Presidente,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que “**ACRESCENTA OS ARTIGOS 5º-A E 5º-B NA LEI MUNICIPAL Nº 244/2006, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**”.

Primeiramente, imperiosa se faz a conceituação de termos importantes para a correta compreensão da matéria que trata o presente projeto de lei.

Faixas de domínio, segundo o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/1997, é a “*superfície linceira às vias rurais, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via*”. O Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS define a faixa de domínio como a “*área sobre a qual se assentam todos os elementos que compõem uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras de arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento que separa a estrada dos imóveis linceiros*” (vide <https://www.daer.rs.gov.br/faixa-de-dominio>). O DAER/RS, inclusive, apresenta imagem que auxilia no entendimento do que é a chamada faixa de domínio, senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01
RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-1414 - CEP: 97610-000
EMAIL: pmadmín@bol.com.br / facebook: @prefeiturasãochicodeassis



A Faixa de Domínio da RSC 377 é propriedade do Estado e está assegurada pelo Art. 99, I, do Código Civil Brasileiro. A sua metragem, nos trechos entre São Francisco de Assis a Manoel Viana e São Francisco de Assis a Santiago, é de 40 (quarenta) metros, conforme informações fornecidas pelo DAER – 9º SR Alegrete através do contato eletrônico anexo.

Já as faixas não edificáveis ou “*áreas non aedificandi*” são espaços onde não é permitida a edificação, podendo a limitação ser feita em razão de diversos objetivos, entre eles: preservar a segurança nas margens de rodovias e ferrovias; preservar o meio ambiente; ou ainda assegurar a operação em equipamentos urbanos. Ou seja, “*é a área de propriedade do lindeiro da Faixa de Domínio com restrição administrativa imposta pela Lei Federal nº 6.766/1979 na qual não é permitido edificar*” (vide <https://www.daer.rs.gov.br/conceitos-legislacao-e-solicitacao-de-permissao-do-uso>).

Através da ilustração abaixo, também disponibilizada no site do DAER (vide <https://www.daer.rs.gov.br/conceitos-legislacao-e-solicitacao-de-permissao-do-uso>), resta demonstrado que a faixa de domínio não engloba a faixa não edificante.



Da conceituação e explanações supra, temos uma diferença significativa entre a faixa de domínio e a faixa não edificável no entorno de rodovias, visto que a primeira é considerada bem público e a segunda, geralmente, trata-se de bem privado.

No tocante á matéria, foi publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2019, a Lei n.º 13.913, de 25 de novembro de 2019, que alterou a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de





edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital.

Em seus artigos 1º e 2º a referida lei assim dispõe:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.4º.....

.....
III – ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado poderá ser reduzida por lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento do planejamento territorial, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado.

III - A. – ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado;

Nobres Edis, conforme demonstrado há possibilidade de redução da faixa não edificável ao longo das rodovias, apenas, até 5 (cinco) metros, no mínimo. Ressalta-se que esta possibilidade não se aplica a faixa não edificável ao longo das águas correntes e dormentes, bem como não se aplica a faixa não edificável ao longo das ferrovias. No que pertine as águas correntes e dormentes e as ferrovias, a faixa não edificável permanece de, no mínimo, 15 (quinze) metros.

O presente projeto de lei pretende a autorização legislativa para reduzir a área não edificante, objetivando, em um primeiro momento, a regularização de várias edificações já existentes ao longo da RSC 387, que não atendem o limite de 15 (quinze) metros, bem como propiciar maior utilização do imóvel por parte do proprietário, caso queira construir.

Ademais, conforme levantamento realizado pelo Setor de Engenharia do Município (planta baixa anexa), a pista de rolamento da RSC 377, nos trechos que ligam o Município de São Francisco aos Municípios de Manoel Viana e Santiago, possui 8 (oito) metros de extensão. Diante disso, ao lado da pista de rolamento, existe uma área de 16 (dezesesseis) metros para cada lado, que somada aos





cinco metros da faixa não edificante, totaliza 21 (vinte e um) metros de área sem edificação, o que por si só já gera segurança às pessoas que ali trafegarem.

Por se tratar de conteúdo correspondente ao Plano Diretor, conforme Ata nº. 84/2022, ora anexa, na data de 06 de junho de 2022, às 18h, foi realizada audiência pública, no Centro de Cultura e Eventos Franklin Bastos de Carvalho, ocasião em que foi explanado à respeito da matéria em questão e colocada em discussão com a população, que aprovou a metragem proposta, de 5 (cinco) metros de área não edificável.

A referida audiência foi amplamente divulgada pelo Executivo, através Do Edital de Convocação nº. 07/2022, publicado no Jornal Expresso, no site da Prefeitura Municipal, na página oficial da rede social do Facebook, na Rádio Difusão Assisense e enviado ao Legislativo local, conforme comprovam os documentos anexos.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto.

Sendo o que se apresentava para o momento, renovo votos de estima e consideração.


Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº. 057/2022

ACRESCENTA OS ARTIGOS 5º-A E 5º-B NA LEI MUNICIPAL Nº 244, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a previsão constante no artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

1º Fica acrescentado os artigos 5º-A e 5º-B, à Lei Municipal nº. 244/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A Ao longo das faixas de domínio público da rodovia RSC 377, que liga o Município de São Francisco de Assis aos Municípios de Santiago e Manoel Viana, a reserva de faixa não edificável será de no mínimo 5 (cinco) metros de cada lado;

Art. 5º - B Ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado.”

2º Permanece inalterada e em pleno vigor a redação dos demais artigos que compõe a Lei Municipal nº 244/2006 e suas alterações.

3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal





Re: RE: RODOVIA RS 377

De: Glaucio Fetter
Para: procuradoria@saofranciscodeassis.rs.gov.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Re: RE: RODOVIA RS 377
Enviada em: 16/05/2022 | 14:16
Recebida em: 16/05/2022 | 14:16

A faixa de domínio é medida a partir do eixo da pista, sendo 20,00 m para cada lado.

Glaucio Fetter
Engº Civil - Especialista Rodoviário
DAER - 9º SR Alegrete

Em 16/05/2022 às 14:04 horas, procuradoria@saofranciscodeassis.rs.gov.br escreveu:

Visando o levantamento pelo Setor de Engenharia, em razão de algumas construções não atenderem os 15 metros da área não edificante, pergunto se os 40 metros da faixa de domínio é considerado 20 metros da metade da pista até o acostamento?

Att.

Milene Carvalho
Procuradora Municipal
PGM/SFA

De: "Glaucio Fetter" <glauclf@daer.rs.gov.br>
Enviada: 2022/05/16 11:42:13
Para: procuradoria@saofranciscodeassis.rs.gov.br
Assunto: Re: RODOVIA RS 377

Ao Município de São Francisco de Assis,

A faixa de domínio da RSC 377, nos trechos mencionados é de 40,00 m.

Sem mais,

Glaucio Fetter
Engº Civil - Especialista Rodoviário
DAER - 9º SR Alegrete

Em 16/05/2022 às 11:30 horas, procuradoria@saofranciscodeassis.rs.gov.br escreveu:

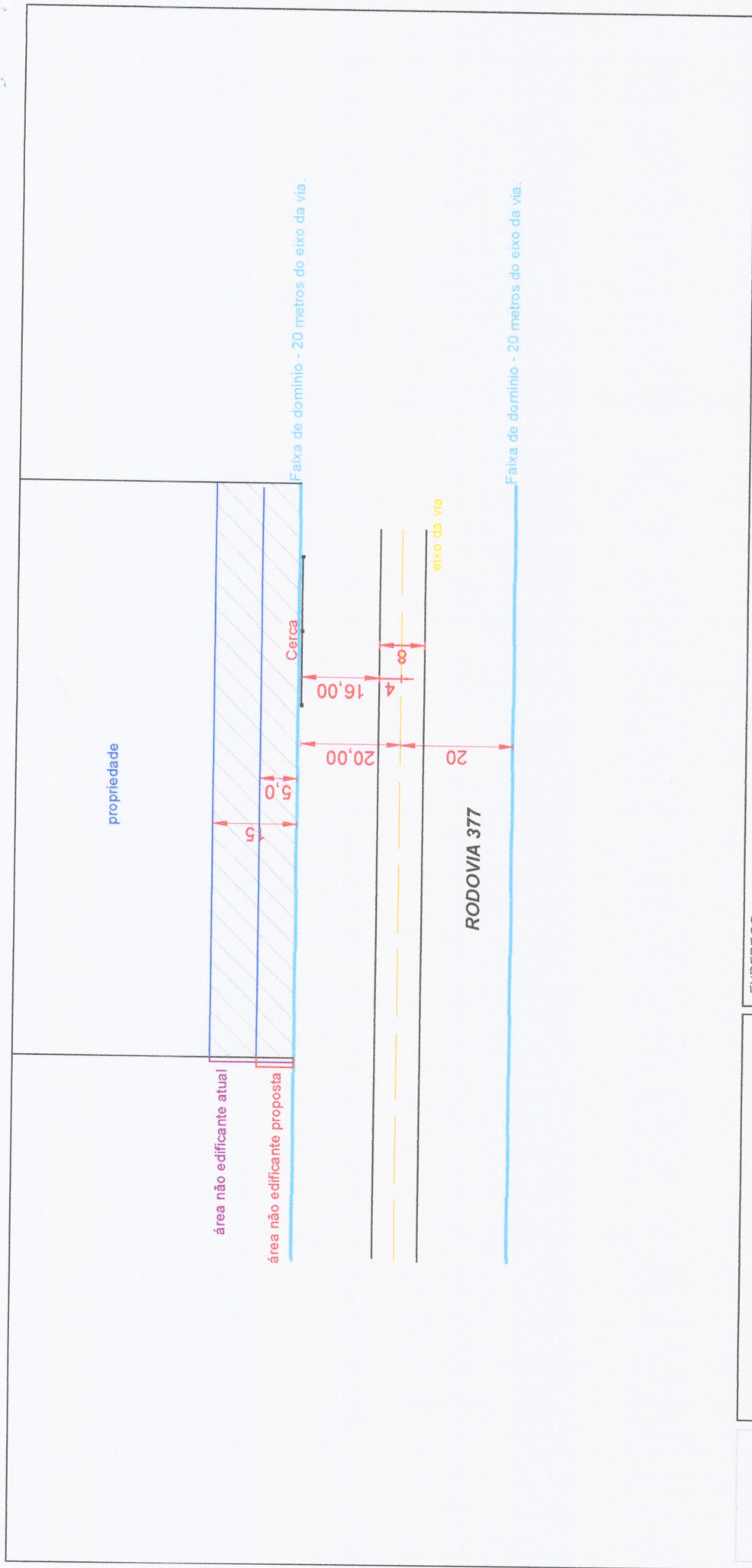
Bom dia,

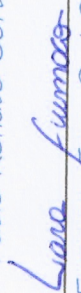
solicito informações à respeito da metragem da faixa de domínio público da rodovia RS 377, trechos de São Francisco a Santiago e São Francisco a Manoel Viana.

O Município de São Francisco de Assis está em processo de feitura de um Projeto de Lei para redução da área não edificante nos referidos trechos, de acordo com a Lei Federal 13.913/2019, razão pela qual requer as informações pertinentes.

Att.

Milene Carvalho
Procuradora Municipal
PGM/SFA



	croqui - Empreendimento Existente	ENDEREÇO : Rodovia 377, 29°19'12.1"S 54°56'53.2"W, São Francisco de Assis - RS
	ASSUNTO : Planta Baixa / Localização	PREFEITO MUNICIPAL :  Paulo Renato Cortelini
		RESPONSÁVEL TÉCNICO :  Lara Garcez Fumaco Eng. Civil CREA 2028-81
		ESCALA : sem escala
		DATA : Maio / 2022
		DESENHO :
		01



ADMINISTRANDO PARA TODOS!
GESTÃO 2021 - 2024

m- 338

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO
DE ASSIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 07/2022

O Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Paulo Renato Cortelini, convoca a comunidade em geral para uma AUDIÊNCIA PÚBLICA com a finalidade de discutir e receber proposta referente à alteração na Lei nº 244/2006 - INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, a realizar-se no dia 06 de junho de 2022, às 18h, no Centro de Cultura e Eventos Franklin Bastos de Carvalho.

São Francisco de Assis, em 31 de maio de 2022.


Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o teor do presente documento foi divulgado no horário de 12:00 às 18:00 hs., nos dias 02 e 03/06/2022 pela Radiodifusão Assissense.

S. Fco. de Assis, 03/06/2022

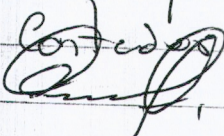
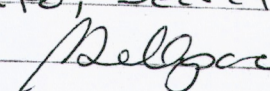
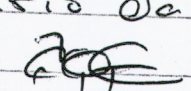
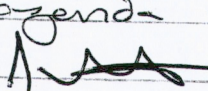
Valmor Dornelles Poltosi - Dir. Geral

1 x Mensagem : 02 e 03/06/2022.

R\$ 200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01
RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-1414 - CEP: 97610-000
EMAIL: pmadmin@bol.com.br / facebook: @prefeiturasãochicodeassis

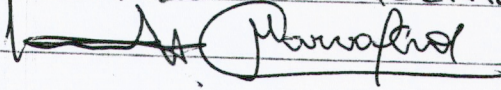
titucion nº 29/2000. Os resultados apresentados conclui-se que a meta fixada para o resultado primário e nominal foram superadas, as despesas com pessoal e a Dívida Consolidada líquidas como proporção da Receita Corrente líquida encontra-se abaixo dos limites legais. O município aplicou 18,54% na manutenção e desenvolvimento do Ensino, não atendendo o mínimo anual de 25% estabelecido pela Constituição Federal, no primeiro quadrimestre de 2022. Foi aplicado 63,97% dos recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Magistério, não atendendo o previsto no art 26 da Lei 14.113/2020 que obriga a aplicação de uma parcela não inferior a 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, em efetiva execução de suas atividades no ensino fundamental. O município aplicou 20,51% em ASPS, atendendo o mínimo de 15% estabelecido na Emenda Constitucional nº 29/2000. Nada mais havendo a constar encerro a presente ata que vai assinada pelo mim Neiva Simão Della Pace, Agente administrativo que a digitei, prefeito, Secretário de Fazenda e Contador do município.    

Ata nº 84/2022

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte dois, às 18 horas, no Centro de Cultura e Eventos Franklin Bastos de Carvalho, realizou-se audiência pública com a finalidade de discussão e apresentação do projeto de Lei de alteração a Lei nº 244/2006 Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU de São Francisco de Assis, conforme Edital de Convocação nº 07/2022. Primeiramente deu-se a leitura do Edital de Convocação nº 07/2022, pela servidora Neiva

Odete Gindui Della Paiva, onde registro que o mesmo foi publicado na página do município, no facebook, rádio difusão assisense e jornal de circulação no município. O Prefeito Municipal Paulo Renato Cortellini deu as boas vindas a comunidade em geral e autoridades ali presentes passando a palavra para a Procuradora do Município, Milene Carvalho que passou a falar no item Redução da faixa não edificável na RSC 377 (trecho que liga o Município de São Francisco de Assis aos Municípios de Santiago e Manoel Viana), onde o projeto de lei nº 57/2022 deve ser precedido de audiência pública, buscando atender Lei Federal, onde trata sobre acrescentar os artigos 5º A e 5º B, a Lei Municipal nº 244/2006, que passar a vigorar com a seguinte redação: Art 5º A - Ao longo das faixas de domínio público da rodovia RSC 377, que liga o Município de São Francisco de Assis aos Municípios de Santiago e Manoel Viana, a reserva de faixa não edificável será de no mínimo 5 (cinco) metros de cada lado, Art 5º B - Ao longo das águas correntes e domínios da faixa de domínio das ferrovias será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado. A faixa de domínio segundo o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9503/1997 é: "superfície litorânea ou vias rurais, delimitadas por lei específica e sob responsabilidade do órgão ou autoridade de trânsito competente com circunscrição sobre a via". O Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS define a faixa de domínio como: "área sobre a qual se assentam todos os elementos que compõem uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, pavimentos, obras de arte, drenagem, etc."

mento que separa a estrada dos imóveis linderos. A Faixa de Domínio da RSC 387 é de propriedade do Estado e está assegurada pelo art. 95, I, do Código Civil Brasileiro. A diferença significativa entre a faixa de domínio e a faixa não edificável no entorno de rodovias, visto que a primeira é considerada bem público, e a segunda, geralmente trata-se de bem privado. A Lei 13.913, de 25 de novembro de 2019 alterou a Lei Federal nº 6.766, assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e possibilita a redução da extensão dessa faixa não edificável por Lei municipal ou distrital. Foi Executivo. pretende com o projeto de lei 57/2022 reduzir a área não edificável da RSC 377 para 5 (cinco) metros, disse a Engenheira Civil do Município Lara Fumaco que em primeiro momento, a regularização de várias edificações já existentes ao longo da rodovia, que não atendem o limite de 15 (quinze) metros, bem como futuras instalações de empresas localizadas no trecho a qual se está discutindo complementar o Prefeito Paulo Renato que geram expressivas receitas ao nosso Município e a referida redução não trará insegurança às pessoas que trafegam pelo trecho. A comunidade se manifestou com perguntas a quais foram respondidas pela Engenheira Lara e pela Procuradora Milene. Por fim não havendo nenhum questionamento foi dada por encerrada a audiência. Nada mais havendo a constar encerra a presente ata que vai assinada por mim Neiva Jindi DellaPace que a redigi e demais autoridades e técnicos presentes. Milagres.

 Lara Fumaco

Registros

Registro de presença da audiência pública com a finalidade de realizar alterações na Lei 244/2006 - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU de São Francisco de Assis, a realizar-se no Centro de Cultura e Eventos Franklin Bastos de Carvalho, no dia 6 de junho de 2022, às 18 horas.

Presença:

Barbosa

Ricardo Saquet

~~Barbosa~~

~~Barbosa~~

Barbosa

Alta Sforzatti

Barbosa

Matheus Gomes

Barbosa

Miriam Contina Pereira

Raquel Lopes

Joselyne Coimbra

Barbosa

Barbosa

Barbosa

Barbosa

Barbosa

Barbosa / Miriam

Enio Luiz de Silva Lopes

Leneida Riquelme Gindri

Barbosa / Miriam

Barbosa / Miriam

Carlos Rodrigo Lambert

PATRICIA REGINALDO SOARES BATAGLIN

MATEUS BATAGLIN.

Denise Beatriz S.L

Poliana Gomes Soares

Fátima do Nazareth

Luigi DA SILVA BAHU

Yajome Gomes Soares

João Luiz de Almeida

Anderson Paul da

Marceline Damasceno

Carlos Cláudio PRATES

LENNON S. DAVILLO

~~Renato~~

~~Marcelo~~

Nicolas

Dionato

Jonathan Ayres Machado

Julio Aguiar

Roberto Vitor

Edson Luiz

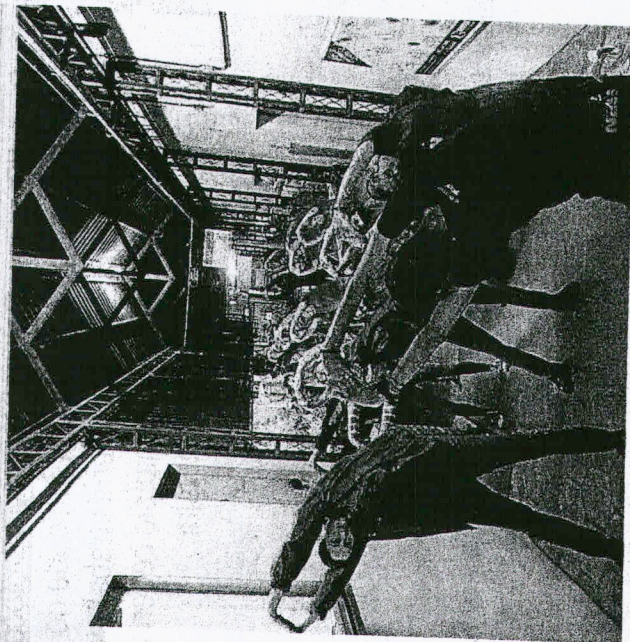
Geovane Lourenço

Angela Gornides

Luiz Carlos

Nova Esperança no dia do desafio

No último dia 25, os nova-esperancenses deixaram a preguiça de lado para praticar 15 minutos de atividades físicas e participar do Dia do Desafio. As atividades foram praticadas nas escolas, ateliê Bonoto e Delevati, ateliê Dois Irmãos, Sicredi, Gobba Leather, Loja Becker, Prefeitura, Cras e escolinha de futsal Bola na Rede. As atividades físicas foram coordenadas pelo diretor de esportes Vagner Pires e pela Professora Michele Pavanelo. Mais de 300 pessoas participaram do desafio.



caso alguma lampada queime, o breu toma conta. Disse que a oposição cobra e porque há necessidade. Falou que o financiamento de um milhão para asfaltamento se foi por água abaixo e o prefeito já confirmou.

Rogê Vencato (PDT) sobre as estradas, esclareceu que não estão ruins como falam e lembrou que na administração passada foi colocado um cascalho ruim no Capão Grande, e por isso dá problema a cada chuva. Tentou justificar a falta do prefeito na reunião e levou lenha do presidente do Legislativo. Disse que para a oposição parece que a Administração não faz nada. "Isso não é verdade, pois os projetos estão por sair do papel", informou.

Cristiano Brasil (PDT) parabenizou os organizadores do jantar em benefício ao time do CMD. Elogiou o médico Segatto, que atende mais de 40 fichas por dia e está tapando todos os furos nos plantões de urgências e emergências.

Magno Gabert (PL) falou que o prefeito agendou a reunião no horário que ele definiu e apareceu o vice explicando que nem sabia da reunião. Entende que o prefeito tinha um compromisso, mas deveria avisar antes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 07/2022

O Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Paulo Renato Cortelini, convoca a comunidade em geral para uma AUDIÊNCIA PÚBLICA com a finalidade de discutir e receber proposta referente à alteração na Lei nº 244/2006 - INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, a realizar-se no dia 06 de junho de 2022, às 18h, no Centro de Cultura e Eventos Franklin Bastos de Carvalho.

São Francisco de Assis, em 31 de maio de 2022.

Paulo Renato Cortelini - Prefeito Municipal



Gelson Colega
hoje às 09:34

 **Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis - RS** ...

12 h · 📷

SEGUNDA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Hoje (06) nas dependências do Centro Cultural de nosso município, aconteceu AUDIÊNCIA PÚBLICA, para discutir sobre LEI Nº 244/2006, que trata sobre redução da faixa não edificante da RSC 377 trecho que liga o município de São Francisco de Assis aos municípios de Santiago e Manoel Viana.

A mudança, prevê a redução dos atuais 15m de faixa não edificavel, para uma faixa de apenas 5m, possibilitando que os proprietários das áreas linderas da estrada possam utilizar mais 10m da sua propriedade.

A mudança tem total embasamento na Lei Federal 6.766/1979, artigo 4º, inciso III, que permite o município ou distrito decidir as modificações de acordo com suas necessidades, o próximo passo agora é o encaminhamento do Projeto de Lei para votação no o Legislativo.

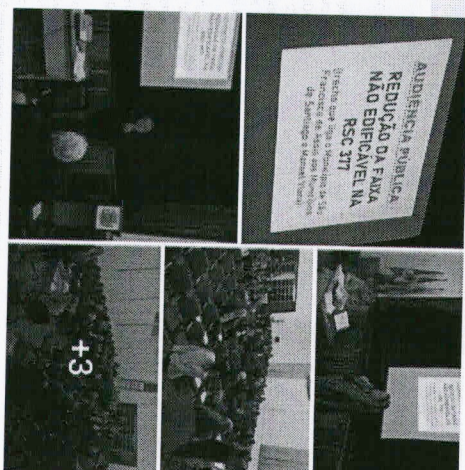


Gelson Colega
hoje às 09:34

**Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis - RS**
13 h

SEGUNDA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Hoje (06) nas dependências do Centro Cultural de nosso município, aconteceu AUDIÊNCIA PÚBLICA, para discutir sobre LEI Nº 244/2006, que trata sobre redução da faixa não edificante da RSC 377 tre... Ver mais



RECEBIDO EM 06 / 06 / 2022		Destinatário: <u>Câmara Municipal</u> End. _____ nº _____ Sala/and./apto: _____ Bairro: _____ DISCRIMINAÇÃO <u>Edital de convocação 07/22</u> <u>para a reunião proposta do</u> <u>Plano Diretor de Desenvolvimento</u> <u>Urbanístico - PDDU de SFA.</u>	
NOME LEGÍVEL RG <u>Op</u> ASSINATURA OU CARIMBO			
RECEBIDO EM 06 / 06 / 2022		Destinatário: <u>Câmara Municipal</u> End. _____ nº _____ Sala/and./apto: _____ Bairro: _____ DISCRIMINAÇÃO <u>de 085/2022 - Projeto</u> <u>SS/2022.</u>	
NOME LEGÍVEL RG <u>Thaís M. Cortes</u> ASSINATURA OU CARIMBO			
RECEBIDO EM / /		Destinatário: <u>Maria Luiza Zilhaua</u> End. _____ nº _____ Sala/and./apto: _____ Bairro: _____ DISCRIMINAÇÃO <u>Of. 288/22 Adm. Repasse das</u> <u>emendas impositivas</u>	
NOME LEGÍVEL RG ASSINATURA OU CARIMBO			
RECEBIDO EM / /		Destinatário: _____ End. _____ nº _____ Sala/and./apto: _____ Bairro: _____ DISCRIMINAÇÃO	
NOME LEGÍVEL RG ASSINATURA OU CARIMBO			
RECEBIDO EM / /		Destinatário: _____ End. _____ nº _____ Sala/and./apto: _____ Bairro: _____ DISCRIMINAÇÃO	
NOME LEGÍVEL RG ASSINATURA OU CARIMBO			

Destinatário: _____
End. _____
Sala/and./apto: _____

Destinatário: _____
End. _____
Sala/and./apto: _____

Destinatário: _____
End. _____
Sala/and./apto: _____

Destinatário: _____
End. _____
Sala/and./apto: _____

Destinatário: _____
End. _____
Sala/and./apto: _____